



Dracena, 10 de julho de 2025.

Ofício n° CM-541/2025.

Assunto: Presta informações (Requerimento n° 753/25).

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n° 753/25, de autoria do n. Vereador Luís A. Oliveira Cavalcante, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pelo Departamento de Licitações e pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

GENI PEREIRA LOBO PESIN

Prefeita Municipal

Exmo. Sr .

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. Presidente à Câmara Municipal

NESTA

vcp./



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C93E-FB95-C8A4-8B1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 11/07/2025 17:18:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C93E-FB95-C8A4-8B1C>

Demanda Legislativa 6- 1.146/2025

De: Tainá P. - SSHP-DPA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2025 às 16:42:21

Setores envolvidos:

SGG, SGG-DGG, SPAE-DLC, SSHP, SSHP-DPA, SSHP-DATS, PR

Requerimento nº 753/25

Segue resposta ao protocolo

—

Tainá Rosenbrock Padilha

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_fgts_1_.pdf
eSocial_Relatorio_Movimentacoes_Trabalhistas_18_.pdf
eSocial_Relatorio_Movimentacoes_Trabalhistas_19_.pdf
eSocial_Relatorio_Movimentacoes_Trabalhistas_2_.pdf
eSocial_Relatorio_Movimentacoes_Trabalhistas_3_.pdf
NF_EMPENHO_052025_1_.pdf
NF_EMPENHO_072025_1_1_.pdf
REQ_753_25.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.606.390/0001-60
Razão Social: F D ROCHA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
Endereço: R APOLINARIO PEREIRA / CAMPINAL / PRESIDENTE EPITACIO / SP / 19470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070103275405047270

Informação obtida em 03/07/2025 12:32:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EMPREGADOR:

Nome:

F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ:

34.606.390/0001-60

EMPREGADO:

Nome:

CIRO CESAR DA SILVA

CPF:

[REDACTED]

Matricula:

Data de Admissão:

00011900000000F00000018 03/07/2025

Histórico de Movimentações Trabalhistas

SEQ.	DATA DO ENVIO	NÚMERO DO RECIBO	TIPO DE EVENTO	OCORRÊNCIA DO EVENTO	SEQ. EVENTO AFETADO
1	08/07/2025 14:09:14	1.1.0000000033441675950	Admissão do Trabalhador	03/07/2025	

EMPREGADOR:

Nome:

F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ:

34.606.390/0001-60

EMPREGADO:

Nome:

FELIPE RICIERI MOTA FERRAREZZI

CPF:

[REDACTED]

Matricula:

Data de Admissão:

00011900000000F00000017 03/07/2025

Histórico de Movimentações Trabalhistas

SEQ.	DATA DO ENVIO	NÚMERO DO RECIBO	TIPO DE EVENTO	OCORRÊNCIA DO EVENTO	SEQ. EVENTO AFETADO
1	08/07/2025 13:34:37	1.1.0000000033440006583	Admissão do Trabalhador	03/07/2025	

EMPREGADOR:

Nome:

F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ:

34.606.390/0001-60

EMPREGADO:

Nome:

MATHEUS LUIZ DE SOUZA

CPF:

[REDACTED]

Matricula:

Data de Admissão:

00011900000000F00000020 03/07/2025

Histórico de Movimentações Trabalhistas

SEQ.	DATA DO ENVIO	NÚMERO DO RECIBO	TIPO DE EVENTO	OCORRÊNCIA DO EVENTO	SEQ. EVENTO AFETADO
1	08/07/2025 14:09:14	1.1.0000000033441677305	Admissão do Trabalhador	03/07/2025	

EMPREGADOR:

Nome:

F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ:

34.606.390/0001-60

EMPREGADO:

Nome:

AUREMIR RODRIGUES BISPO

CPF:

[REDACTED]

Matricula:

Data de Admissão:

00011900000000F00000019 03/07/2025

Histórico de Movimentações Trabalhistas

SEQ.	DATA DO ENVIO	NÚMERO DO RECIBO	TIPO DE EVENTO	OCORRÊNCIA DO EVENTO	SEQ. EVENTO AFETADO
1	08/07/2025 14:09:14	1.1.0000000033441676646	Admissão do Trabalhador	03/07/2025	

Assinado por 1 pessoa: FLAVIA TAYS RAMAL SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5EF8-37F2-5580-BB8F> e informe o código 5EF8-37F2-5580-BB8F

LOGOMARCA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
F D ROCHA ENGENHARIA & MEIO AMBIENTECPF/CNPJ
34.606.390/0001-60Inscrição Municipal
381/2019Inscrição Estadual/RG
27.814.306-4E-mail
contabil_muraro@hotmail.comEndereço
RUA JOAO APOLINARIO PEREIRA, 2-75Complemento Bairro
CAMPINALCidade/UF
PRESIDENTE EPITACIO / SPCEP
19470-000DDD/Fone
18997108091

421401146536

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Data/Hora Emissão 05/06/2025 07:23 Competência 06/2025 No. Controle 01146536 No. NF 00000598 Página 1 de 1 Chave de Segurança 4WPE-3EPR-9E7Z-1B4A-5E6W

Dados do Tomador

Nome/Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENACPF/CNPJ
44.880.060/0001-11

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual/RG

E-mail

Endereço
AVENIDA JOSE BONIFACIO, 1437Complemento Bairro
CENTROCidade/UF
DRACENA / SPCEP
17900-000DDD/Fone
(18) 3821.8000

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
		0,00			0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00			0,00

Descrição do Serviço

Prestacao de servico de apoio a funcao de Controlador de Acesso, diurno e noturno, para melhoria do acesso as dependencias do Pronto Atendimento com vista ao monitoramento e controle do fluxo de pessoas referente ao mes 05/2025 - conforme contrato de no CONTRATO No 038/2025 de 07 de Maio de 2025 - nota de empenho 5690 e Pedido de compra n° 02621/25.

Conta Deposito

Banco : (0260) -Nu Pagamentos S.A

Agencia : 0001

Conta Corrente PJ : 73758013-8

Chave Pix : fdrochaambiental@gmail.com

Base de Cálculo das Retenções

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	ISSQN Retido	R\$	277,38	
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00	
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret.Federais	R\$	0,00	Desconto Condicional	R\$	0,00	
						Outros Descontos	R\$	0,00	
						Valor Líquido a Pagar	R\$	13.522,62	
						Valor do ISSQN	0,00	Valor Total da Nota	13.800,00

Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em(...)	2,0100	13.800,00				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), nao gera direito a Credito Fiscal de ISS e IPI.
ISSQN DEVIDO NO MUNICIPIO DE DRACENA/SP
FORMULÁRIO FISCAL PADRONIZADO CONFORME DECRETO 2.555 DE 31 DE MARÇO DE 2009.
Local de execução dos serviços: DRACENA / SP

*Para verificação da autenticidade desta NFS-e acesse: www.samtributacao.com.br/issqn/nfea/

PREF MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PRESIDENTE EPITACIO
Secretaria Municipal da Fazenda
Central Tributária - ISSQN
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, N° 16-19, VILA STA ROSA - PRESIDENTE EPITACIO/SP (18) 3281.9777

Recebi(emos) de: F D ROCHA ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE
OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
N/00000598

Chave de Segurança
4WPE-3EPR-9E7Z-1B4A-5E6W

Data

Assinatura do Recebedor

Assinado por 1 pessoa: FLAVIA TAYS RAMAL SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.100cc.com.br/verificacao/5EF8-37F2-5580-BB8F>



LOGOMARCA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
F D ROCHA ENGENHARIA & MEIO AMBIENTECPF/CNPJ
34.606.390/0001-60Inscrição Municipal
381/2019Inscrição Estadual/RG
27.814.306-4E-mail
contabil_muraro@hotmail.comEndereço
RUA JOAO APOLINARIO PEREIRA, 2-75Complemento Bairro
CAMPINALCidade/UF
PRESIDENTE EPITACIO / SPCEP
19470-000DDD/Fone
18997108091

421401176225

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Data/Hora Emissão 04/07/2025 09:12 Competência 07/2025 No. Controle 01176225 No. NF 00000622 Página 1 de 1 Chave de Segurança 4WPE-3EPR-9E7Z-1B7A-2E5Z

Dados do Tomador

Nome/Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENACPF/CNPJ
44.880.060/0001-11

Inscrição Municipal Inscrição Estadual/RG

E-mail

Endereço
AVENIDA JOSE BONIFACIO, 1437Complemento Bairro
CENTROCidade/UF
DRACENA / SPCEP DDD/Fone
17900-000 (18) 3821.8000

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
		0,00			0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00			0,00

Descrição do Serviço

Prestacao de servico de apoio a funcao de Controlador de Acesso, diurno e noturno, para melhoria do acesso as dependencias do Pronto Atendimento com vista ao monitoramento e controle do fluxo de pessoas referente ao mes 06/2025 - conforme CONTRATO No 038/2025 de 07 de Maio de 2025 - nota de empenho 5690 e Pedido de compra n° 02621/25.

Base de Cálculo das Retenções

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	ISSQN Retido	R\$	277,38
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret.Federais	R\$	0,00	Desconto Condicional	R\$	0,00
						Outros Descontos	R\$	0,00
						Valor Líquido a Pagar	R\$	13.522,62

Valor do ISSQN	0,00	Valor Total da Nota	13.800,00
----------------	-------------	---------------------	------------------

Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em(...)	2,0100	13.800,00				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), nao gera direito a Credito Fiscal de ISS e IPI.
ISSQN DEVIDO NO MUNICIPIO DE DRACENA/SP
FORMULÁRIO FISCAL PADRONIZADO CONFORME DECRETO 2.555 DE 31 DE MARÇO DE 2009.
Local de execução dos serviços: DRACENA / SP

*Para verificação da autenticidade desta NFS-e acesse: www.samtributacao.com.br/issqn/nfea/

PREF MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PRESIDENTE EPITACIO

Secretaria Municipal da Fazenda
Central Tributária - ISSQN

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, N° 16-19, VILA STA ROSA - PRESIDENTE EPITACIO/SP (18) 3281.9777

Recebi(emos) de:F D ROCHA ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE
OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.NOTA FISCAL ELETRÔNICA
N/00000622Chave de Segurança
4WPE-3EPR-9E7Z-1B7A-2E5Z

Data

Assinatura do Recebedor

Assinado por 1 pessoa: FLAVIA TAYS RAMAL SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.tbcc.com.br/verificacao/5EF8-37F2-5580-BB8F>



Dracena, 08 de Julho de 2025.

Em resposta ao requerimento 753/2025

Em resposta ao requerimento supracitado, esta unidade de saúde informa que a empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025 – PROCESSO 035/2025 é a F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita sob o CNPJ 34.606.390/0001-60 (cópia do contrato em anexo).

Após o pregão eletrônico supracitado, a empresa apresentou a unidade o exigido no edital, quatro colaboradores em escala 12x36 em período de experiência, devido à necessidade de adaptação a unidade, com o passar do período de experiência, estão sendo realizados os trâmites trabalhistas para registro dos colaboradores.

Colaboradores contratados:

- Auremir Rodrigues Bispo
- Ciro César da Silva
- Felipe Ricieri Motta Ferrarezzi
- Matheus Luiz de Souza.

Em anexo cópia da nota fiscal, certificado de regularidade do FGTS e comprovante do Esocial do registro dos funcionários.

Atenciosamente,

Flávia Tays Ramal Silva
Supervisora de Pronto Atendimento



Pronto Atendimento Municipal
Rua Dom Bosco, 47, São Cristovão - Tel.: (18) 3822-4515- CEP: 17.910-244
E-mail: pam.dracena@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EF8-37F2-5580-BB8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIA TAYS RAMAL SILVA (CPF 044.XXX.XXX-45) em 08/07/2025 16:56:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5EF8-37F2-5580-BB8F>



CONTRATO N° 038/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP E A EMPRESA **F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E PORTARIA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**, situada na Av. José Bonifácio, n° 1.437, CNPJ (MF) n° 44.880.060/0001-11, neste ato representada pela Sra. Ronize Seefelder Flavio de Cursi, Secretária de Saúde e Higiene Pública, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° [REDACTED] e do CPF (MF) n° [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ (MF) n° 34.606.390/0001-60, com sede na Estância São Sebastião, s/n°, Zona Rural, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, Cep: 19.470-000, Tel: (18) 99710-8091, E-mail: fdrochaambiental@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Fabricio Duarte Rocha**, residente e domiciliado em [REDACTED], portador do RG n° [REDACTED], CPF n° [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal n° 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 8.004/2025 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025 - PROCESSO N° 035/2025**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de serviços de Controlador de Acesso e Portaria para o Pronto Atendimento Municipal, conforme Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025 - PROCESSO N° 035/2025, e quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - o termo de referência;
- b - o edital da licitação Pregão Eletrônico n° 013/2025;
- c - a proposta da CONTRATADA;
- d - eventuais anexos dos documentos supracitados.





CONTRATO N° 038/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência, com profissionais devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

2.2 - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 62 do Decreto n° 8.004/2025, a saber:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
- b) definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

2.3 - A CONTRATADA não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Dracena, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

2.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Dracena/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o serviço ser substituído a expensas da CONTRATADA.

2.5 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de DRACENA/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 8.004/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo objeto deste contrato, a Contratante pagará o valor de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	meses	Um posto de Controlador de acesso 24 horas, 7 (sete) dias na semana, 12x36 com 4 (quatro) funcionários para monitoramento e controle de acesso de pessoas na unidade Pronto Atendimento Municipal de Dracena	13.800,00	165.600,00
VALOR TOTAL (R\$)					165.600,00





CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Av. José Bonifácio, n° 1.437, Centro, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.5 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





CONTRATO N° 038/2025

6.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f - multa:

I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;





CONTRATO N° 038/2025

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





CONTRATO N° 038/2025

7.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c - indenizações e multas.

7.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Conta: 461
Categoria Econômica: 3.3.90.39
Funcional programática: 10.302.1016.2059

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025 – PROCESSO N° 035/2025, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





CONTRATO Nº 038/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término da sua vigência após 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





CONTRATO N° 038/2025

- a - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- b - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

Assinado por 6 pessoas: GISLAINE RAQUEL DUARTE GAZAROLI, TAINÁ ROSENBROCK PADILHA, FABRÍCIO DUARTE ROCHA, RONIZE SEEFELDER FLAVIO DE CURSI, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA e FLAVIA TAYS RAMAL SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4751-1A08-B03B-9E58> e informe o código 4751-1A08-B03B-9E58





CONTRATO Nº 038/2025

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;

p - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de DRACENA/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).





CONTRATO Nº 038/2025

17.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1 - A garantia do objeto será de 30 dias para serviços e equipamentos não duráveis e 90 dias para serviços e equipamentos duráveis, em conformidade com o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

18.2 - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

18.3 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de DRACENA/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.





CONTRATO N° 038/2025

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, acompanhados de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

DRACENA/SP, 07 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP
CONTRATANTE
Ronize Seefelder Flavio de Cursi
Secretária de Saúde e Higiene Pública

F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADA
Fabricio Duarte Rocha
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Gislaine Raquel Duarte Gazaroli
Auxiliar de Desenvolvimento Educacional

Tainá Rosenbrock Padilha
Auxiliar de Desenvolvimento Educacional

FISCAL DO CONTRATO:

Flávia Tays Ramal Silva
Supervisora de Pronto Atendimento

GESTOR DO CONTRATO:

Meliane Duarte Gazaroli Pereira
Secretária Adjunta de Saúde e Higiene Pública





CONTRATO N° 038/2025

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA

CONTRATO N° 038/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E PORTARIA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 07 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geni Pereira Lobo Pesin

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]





CONTRATO Nº 038/2025

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ronize Seefelder Flavio de Cursi
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ronize Seefelder Flavio de Cursi
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabricio Duarte Rocha
Cargo: Proprietário
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ronize Seefelder Flavio de Cursi
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Flávia Tays Ramal Silva
Cargo: Supervisora de Pronto Atendimento
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Meliane Duarte Gazaroli Pereira
Cargo: Secretária Adjunta de Saúde e Higiene Pública
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____





CONTRATO N° 038/2025

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CNPJ N°: 44.880.060/0001-11

CONTRATADA: F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ N°: 34.606.390/0001-60

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 038/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025

VIGÊNCIA: 07/05/2025 a 06/05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E PORTARIA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

VALOR (R\$): 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dracena/SP, 07 de maio de 2025.

Ronize Seefelder Flavio de Cursi
Secretária de Saúde e Higiene Pública
e-mail: diretoriasaude@dracena.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4751-1A08-B03B-9E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GISLAINE RAQUEL DUARTE GAZAROLI** (CPF 272.XXX.XXX-55) em 07/05/2025 14:19:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **TAINÁ ROSENBROCK PADILHA** (CPF 439.XXX.XXX-26) em 07/05/2025 14:27:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FABRICIO DUARTE ROCHA** (CPF 279.XXX.XXX-05) em 07/05/2025 15:05:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RONIZE SEEFELDER FLAVIO DE CURSI** (CPF 050.XXX.XXX-16) em 07/05/2025 15:11:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA** (CPF 218.XXX.XXX-88) em 07/05/2025 15:45:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FLAVIA TAYS RAMAL SILVA** (CPF 044.XXX.XXX-45) em 07/05/2025 15:50:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4751-1A08-B03B-9E58>